



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 224/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 Publicação: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 244 do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, na forma prevista em seu art. 220;

CONSIDERANDO o § 1º, o inciso II do § 5º e o § 8º do art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense; sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a Resolução n. 78 deste Tribunal de Justiça Militar, de 20 de maio de 2009, alterada pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta o plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação do militar preso, no prazo de vinte e quatro horas, ao juiz de direito do juízo militar, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º No período de **20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021**, ficará suspensa, na Justiça Militar de primeiro e de segundo graus:

I - a realização de audiências, salvo as de custódia, e de sessões de julgamento;

II - a contagem dos prazos processuais.

Parágrafo único. Os cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar somente poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, até três dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2020 inclusive, sendo novamente permitido o envio a partir de 20 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

**FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020 A 6 DE JANEIRO DE 2021**

Art. 3º No recesso do Poder Judiciário, de **20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021**, haverá plantão na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, das 12 às 18 horas, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O plantão será destinado a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Art. 4º Durante o período de plantão:

I - não se procederá à apreciação de reconsideração de pedidos anteriores nem à sua reiteração.

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

- a) medidas previstas nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil aplicáveis à Justiça Militar;
- b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;
- c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

III - somente serão emitidas as certidões requeridas em caráter de urgência, devendo a emissão ser realizada:

- a) na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo servidor de plantão;
- b) nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de gerente de secretaria que estiver de plantão.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

IV - Poderão ser disponibilizados, no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, os atos administrativos, observando-se a necessidade e a conveniência.

Art. 5º Durante o período do plantão judicial, o ajuizamento de medida de caráter urgente deverá ser feito por meio do sistema eproc.

Parágrafo único. Devido ao fato de o sistema eproc não emitir sinais de alerta de novas ações ou medidas urgentes, o ajuizamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informado ao servidor plantonista por meio dos telefones:

I - (31) 99956-2702, para o primeiro grau;

II - (31) 99732-1566, para o segundo grau.

Art. 6º Para o plantão de que trata esta Portaria, serão convocados:

I - na Justiça Militar de primeiro grau:

- a) um juiz;
- b) um assessor;
- c) um servidor no exercício da função de Gerente de Secretaria;
- d) dois servidores para cada cartório;
- e) um servidor na Central de Mandados;
- f) um servidor da Central de Distribuição;
- g) um oficial de justiça.

Parágrafo único. O corregedor da Justiça Militar, por meio de portaria, designará os magistrados, os gerentes de secretaria, o oficial de justiça e os servidores vinculados à Central de Mandados que atuarão no plantão, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas auditorias, a indicação dos servidores a que se referem as alíneas "b", "d" e "f" deste artigo.

II - na Justiça Militar de segundo grau:

- a) um desembargador e seu assessor;
- b) o secretário especial da Presidência;
- c) três servidores da Gerência Judiciária, sendo um servidor da secretaria e dois do setor de acórdão;
- d) o diretor executivo de Finanças mais seis servidores para apoiarem sua atuação, sendo quatro servidores de 20 de dezembro a 6 de janeiro, um servidor nos dias 21 e 22 de dezembro e um servidor nos dias 21 a 23 de dezembro e 4 a 6 de janeiro;
- e) na Gerência Administrativa: dois servidores nos dias 21, 28 e 29 de dezembro e 6 de janeiro, e um servidor nos dias 22, 23 e 30 de dezembro e 4 e 5 de janeiro; na Área de Licitações, Contratos e Compras: 2 servidores nos dias 21, 22 e 23 de dezembro e um servidor nos dias 28, 29 e 30 de dezembro;
- f) o gerente de Informática mais três servidores para apoiarem sua atuação;
- g) dois servidores na Área de Recursos Humanos no período de 21 a 23 de dezembro;
- h) dois servidores da Corregedoria da Justiça Militar, indicados pelo corregedor.

Art. 7º Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - todos os documentos, inclusive as petições relativas às medidas de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Portaria, serão recebidos no serviço de protocolo;

II - os Cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão a que se refere esta Portaria.

Art. 8º Nos dias 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2020 e 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - na primeira instância, o atendimento referente às medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º desta Portaria será feito pelo juiz plantonista e pelo servidor auxiliar;

II - na segunda instância, o atendimento a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 4º desta Portaria será realizado pelo desembargador plantonista, por seu assessor e pelo servidor auxiliar.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2021

Art. 9º No período de 7 a 20 de janeiro de 2021, haverá expediente normal na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo:

I - os advogados poderão ter vista dos processos físicos em Cartório ou na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

II - as intimações realizadas nesse período serão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2021;

III - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, bem como dos atos administrativos, por meio do acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores convocados para trabalhar no período do recesso de que trata esta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o artigo 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os servidores formalmente convocados para trabalhar no período de recesso, sendo permitida a permuta, desde que autorizada pelo responsável da área ou setor.

Art. 11. Durante o período do plantão de que trata esta Portaria, poderá haver rodízio entre os magistrados e entre os servidores.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da segunda instância, pelo presidente;

II - no âmbito da primeira instância, pelo corregedor.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 30/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a ALTAS NETWORKS E TELECOM LTDA– CNPJ Nº 05.407.609/0001/01.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento da renovação de licença e serviços de suporte técnico do fabricante Fortinet em regime Enhanced Support 24x7. Plataformas 2 (dois) Firewalls Fortigate-300D e 1 (uma) plataforma FortiAnalyzer-VM de logs e relatórios, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10”, procedência “1”

Vigência do contrato: 10/12/2020 a 10/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 31/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a DRIVE A INFORMÁTICA LTDA– CNPJ Nº 00.677.870/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento: Lote 03: Atualização, por mais 4 (quatro) anos do suporte de garantia do storage HP MAS 2040 em produção no TJMMG, Lote 04: Aquisição de 1 (um) Storage para o armazenamento do Backup institucional; Aquisição do conjunto de discos para Storage com capacidade total bruta de 40 TB ; Serviços de Instalação e configuração completa do Storage e também a garantia e o suporte da solução por 3 (três) anos, Lote 09: Aquisição de 45 (quarenta e cinco)

notebooks para dar suporte ao trabalho remoto na Justiça Militar/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 476.305,00 (quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e cinco reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10”, procedência “1” – Para os LOTES 03 e 04; e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “07”, fonte de recursos “10”, procedência “1” – Para o LOTE 09.

Vigência do contrato: 10/12/2020 a 10/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 32/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI– CNPJ Nº 10.918.347/0001-71. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) Scanners de alta produção – KODAK ALARIS / i2900, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “07”, fonte de recursos “10”, procedência “1”

Vigência do contrato: 10/12/2020 a 10/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 33/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a INFINIIT SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA– CNPJ Nº 10.933.831/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de suporte e licenciamento, por mais 5 (cinco) anos, da Solução de BKP Veeam (Solução de Software de BKP), acrescido do serviço de reconfiguração e aprimoramento da solução a ser reinstalada e reconfigurada em novo Storage, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10”, procedência “1”

Vigência do contrato: 10/12/2020 a 10/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 34/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a PEG INFORMÁTICA EIRELI– CNPJ Nº 01.105.481/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 30 (trinta) webcams, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “07”, fonte de recursos “10”, procedência “1”

Vigência do contrato: 10/12/2020 a 10/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

AVISO CONJUNTO nº 01 /2020

Avisa aos Gestores sobre reforço das medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 43, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações constantes dos protocolos de prevenção do Tribunal (Protocolo de Saúde e Protocolo de Limpeza e Desinfecção);

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos de COVID-19 em Belo Horizonte no mês de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os trabalhadores e usuários dos serviços prestados no Tribunal;

AVISA aos Gestores sobre a necessidade de reforçar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito de suas unidades, em consonância com as diretrizes contidas no Protocolo de Saúde e no Protocolo de Limpeza e Desinfecção, devendo, nos próximos dias, especialmente:

1 - realizar rodízio, mantendo o mínimo possível de pessoas em trabalho presencial em cada escala, mantendo os demais integrantes da unidade trabalhando remotamente;

- 2 - não promover ou permitir que sejam promovidas confraternizações ou quaisquer eventos que possam resultar em aglomerações de pessoas no ambiente de trabalho, evitando-se, inclusive, lanches ou almoços em horários coincidentes nas copas e/ou outras dependências;
- 3 - orientar os usuários internos (servidores e colaboradores terceirizados) que, em caso de manifestação de sintomas respiratórios e/ou contato com caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19, devem informar a situação a Área de Recursos Humanos e que não devem comparecer presencialmente no edifício-sede do Tribunal;
- 4 - orientar os usuários internos e externos a manterem o uso da máscara durante todo o tempo em que permanecerem no edifício-sede do Tribunal;
- 5 - zelar para que seja mantido distanciamento igual ou superior a 2 metros entre as pessoas no ambiente de trabalho;
- 6 - orientar os usuários internos a promoverem frequentemente higienização/desinfecção das mãos (com água e sabão ou álcool em gel a 70%), especialmente após o manuseio de autos e documentos físicos, evitando-se ainda, tocar a boca, nariz e olhos;
- 7 - alertar os usuários internos que, antes e após o uso, caso necessário o compartilhamento de impressora, telefone e outros objetos, esses deverão ser desinfetados com solução alcoólica a 70%, o mesmo devendo ser feito nas estações de trabalho e afins;
- 8 - manter as salas o mais arejadas possível;
- 9 - comunicar à Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID - 19 instituída pela Portaria 1.248/2020 qualquer evento que configure infringências às normas e diretrizes preventivas estabelecidas.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Sérgio Augusto Veloso Brasil, JME 0859-5, 5 (cinco) dias, a partir de 1º/12/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG;
- licença-saúde requerida pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME 0421-9, 10 (dez) dias, a partir de 06/12/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIOS

INTIMAÇÕES

De ordem do Exmo. Sr. Des. James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado cadastrado nos precatórios relacionados a seguir, para que, em 02 (dois) dias, MANIFESTEM-SE SOBRE O CÁLCULO referente ao pagamento.

Fica o (a) ilustre procurador(a) ciente de que, para a expedição de alvará em sua titularidade, deverá ser apresentada procuração atualizada do(a) credor(a/s), outorgada há menos de três (03) meses, com firma reconhecida, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para receber a quitação dos valores preferenciais.

A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, CNPJ, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à GERÊNCIA JUDICIÁRIA – Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Lourdes – CEP 30180-143 – Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico.

Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

PRECATÓRIO

Precatório: 020 – Alimentar

Credor originário: Marco Aurélio Ferreira da Silva
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador(es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Precatório: 021 – Alimentar
Credor originário: Ralf Mesquita
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB 107966) e outros

Precatório: 022 – Alimentar
Credor originário: Éder Ribeiro Guimarães Júnior
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Precatório: 023 – Alimentar
Credor Cessionário: PJUS Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Isabella Rodrigues Chaves Paula (OAB/MG 167721)

Precatório: 024 – Alimentar
Credor originário: Anderson Máximo Magalhães
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Precatório: 025 – Alimentar
Credor originário: Giuliano Márcio Cordeiro Mathias
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331)/Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150)

Precatório: 026 – Alimentar
Credor originário: Ricardo Lopes Soares
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)/ Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros

Precatório: 027 – Alimentar
Credor originário: Adauto Coelho
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

Precatório: 028 – Alimentar
Credor originário: Paulo César Alves
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Eni Lazara Dornelas Silva (OAB/MG 058169)

Precatório: 029 – Alimentar
Credor Cessionário: Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda.
Beneficiária: Fabiana Rockfeller Ferreira
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Ricardo de Moura Fabris Carvalho (OAB/MG 072457); Fabiana Rockfeller Ferreira (OAB/MG 112864)

Precatório: 030 – Alimentar
Credor originário: Gilmar Domingos Fernandes Silva
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Leonardo Tasmô Azevedo (OAB/MG 091706-B)
Fabrício Madureira Gonçalves (OAB/MG 080890)

Precatório: 031 – Alimentar
Credor originário: André Luiz de Souza
Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais
Procurador (es): Marcelo Nogueira (OAB/MG 092150)

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000110-46.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 1266237-18.2004.8.13.0105/MG

Relator: Des. James Ferreira Santos

Revisor: Des. Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: ex-PM Valdeci Rodrigues Lima

Advogado: Carlos Henrique Rodrigues de Faria (OAB/MG 110090)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015 c/c o art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, em declarar extinto o processo, sem resolução do mérito.

EMENTA

REREPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PEDIDO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Constatado o trânsito em julgado da sentença criminal, prolatada no Juízo comum, que decretou a perda do cargo público do representado, nos termos do art. 92, I, "b", do Código Penal, resta prejudicado o pedido pela perda de seu objeto, o que enseja a extinção do processo, sem resolução de mérito.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000

Referência: PAD N. 116.482/15-PAD/CPM

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Fabrízio Duílio Ortenzio

Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 – RECURSO REJEITADO.

- Ausentes os vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, não devem ser os embargos de declaração opostos com o intuito de rediscussão do mérito julgado ou com o fim de prequestionamento de dispositivos constitucionais.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000

Referência: PAD n. 116.482/15-PAD/CPM

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: Fabrízio Duílio Ortenzio

Advogado(s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de nulidades do PAD arguidas pela defesa do justificante e, no mérito, também por unanimidade, em declarar o Maj PM Fabrízio Duílio Ortenzio indigno do Oficialato, decretando a perda de seu posto e de sua patente.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 21 DA LEI N. 6.712/2015 – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL QUE INVESTIGA OS MESMOS FATOS QUE SUBSIDIARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REJEIÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – RITO ESTABELECIDO NO ART. 199 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO 167, DE 05/05/2016 (RITJMMG) – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRODUZIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MÉRITO – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO, DEMONSTRANDO CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ARTS. 13, INCISOS III E IX E 64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INDIGNIDADE DO OFICIALATO – PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Pedro Paulo Potenza de Souza

Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar arguida pela defesa e extinguir a punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e § 1º, todos do Código Penal Militar.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que passou pela preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 209, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ACOLHIDA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO.

- A denúncia foi recebida em 20/10/2016 (fl. 220). A sentença condenatória foi publicada em 15/10/2019 (fl. 505). Está evidente que fluiu lapso temporal superior a dois anos, o que fulmina este processo com a invencível prescrição da pretensão punitiva estatal, impossibilitando a apreciação do mérito do recurso.

- Extinção da punibilidade do apelante, pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e § 1º, todos do Código Penal Militar.

- Preliminar acolhida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargantes: Adailton de Souza Oliveira

Alaídes Roberto de Souza

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE UNICAMENTE NO PONTO DE VISTA DOS EMBARGANTES – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 5000687-04.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Wanderson Marinho da Silva

Júnio de Barros do Espírito Santo

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – ABSOLVIÇÃO CRIMINAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO REPERCUTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. Os apelantes e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no Processo Administrativo-Disciplinar e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito.

- O processo administrativo disciplinar observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo nenhum reparo.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001435-87.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cleverton Miguel dos Santos Silva

Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS – PCD N. 221/2018 E PCD N. 222/2018 - ART. 14, INCISOS II E XV, DO CEDM – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO PELA NAIS DO 9º BBM EM POUSO ALEGRE, POR INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.278/2013 – QUEBRA DA CADEIA DE COMANDO PELO ENVIO DE E-MAIL DO APELANTE AO COMANDANTE DO 9º BBM – ATOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os atos administrativos decorrentes do PCD 221/2018 e do PCD n. 222/2018 estão em perfeita harmonia com o que estabelece o rito da Lei 14.310/2002, não havendo qualquer nulidade a ser atacada.

- A sentença de primeiro grau está absolutamente correta. Os atos administrativos estão perfeitos e acabados e não merecem reparo algum.
- Sentença mantida.
- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000002-05.2020.9.13.0004

Referência: Processo n. 2001002-83.2019.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento à presente correição parcial, determinando a reforma da decisão interlocutória de primeira instância, a fim de que sejam desentranhadas dos autos as defesas prévias e seja dada continuidade ao processamento do feito com estrita observância do rito previsto no CPPM.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NO CPPM, DOS INSTITUTOS DA DEFESA PRÉVIA – RITO DO CÓDIGO PENAL COMUM – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DO ATO INSTRUTÓRIO OBJURGADO – CORREIÇÃO PARCIAL PROVIDA.

- No julgamento do Incidente de Assunção de Competência n. 0000884-47.2019.9.13.0000, o Pleno deste TJMMG decidiu, por unanimidade, em fixar a seguinte tese jurídica: *“No âmbito desta Justiça Militar Estadual, aplica-se o rito estabelecido no Decreto Lei n. 1.002/69 – Código de processo Penal Militar (CPPM) –, à exceção do interrogatório do réu, que deverá ocorrer ao final da instrução processual, e do julgamento de crimes militares previstos em lei extravagante que estabeleça rito próprio, situação em que o CPPM deverá ser aplicado de forma subsidiária”.*

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000053-22.2020.9.13.0002

Relator para o acórdão: Des. James Ferreira Santos

Relator: Des. Jadir Silva

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em restaurar a validade do interrogatório do acusado tomado por meio de videoconferência, bem como de todos os atos processuais posteriores a ele, que eventualmente tenham sido praticados, destrancando-se, por conseguinte, a Ação Penal n. 2000053-22.2020.9.13.0002 para o seu trâmite regular até o julgamento.

Vencido o desembargador Jadir Silva, relator, que conheceu da correição parcial e, na esteira da manifestação da Douta Procuradora de Justiça, promoveu a reforma da decisão tomada pelo Conselho Permanente de Justiça, constante do Evento 85, a fim de que seja o ato de interrogatório realizado de forma presencial nos termos do artigo 302 e seguintes do CPPM.

Relator para o acórdão o desembargador James Ferreira Santos.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO PENAL – INTERROGATÓRIO DO RÉU POR VIDEOCONFERÊNCIA – POSSIBILIDADE – PERÍODO PANDÊMICO – FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO CPP – REGRAMENTO EXCEPCIONAL PELO CNJ.

- Interrogatório realizado com pleno acatamento aos pressupostos processuais e em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Nenhuma dificuldade de acesso aos meios para a realização do interrogatório por videoconferência foi alegada; nenhuma impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos foi apontada; nenhuma responsabilidade adicional foi atribuída às partes.
- A nulidade de um ato processual, segundo as regras do art. 499 do CPPM e de acordo com o princípio francês do *pas de nullité sans grief*, somente deve ocorrer se resultar prejuízo para as partes.
- Recurso a que se nega provimento, para assegurar a validade ao interrogatório tomado por videoconferência e aos atos processuais posteriores, com o destrancamento da ação penal n. 2000053-2.2020.9.13.0002.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000119-08.2020.9.13.0000

Referências: Processos eproc 2000238-63.2020.9.13.0001; 2000057-65.2020.9.13.0000; 2000237-78.2020.9.13.0001; 2000446-47.2020.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento à correição parcial, confirmando a decisão, constante no Evento 20, que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência e determinou a remessa dos autos do APF guereado à 4ª AJME, para os fins de apensamento aos autos da Ação Penal n. 2000126- 91.2020.9.13.0002, em trâmite perante aquele juízo, para onde foram redistribuídos em razão da instalação das novas auditorias.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO – OUTROS DELITOS – CONEXÃO CARACTERIZADA – UNIÃO DOS FEITOS – OBRIGATORIEDADE – JULGAMENTO ÚNICO – REMESSA DOS AUTOS – NEGATIVA PELO JUÍZO – ATO TUMULTUÁRIO CARACTERIZADO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Nos termos da letra “a” do art. 99 do CPPM, “haverá conexão se, ocorridas duas ou mais infrações, tiverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras”.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 2000880-70.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Nilson Donizete de Oliveira

Advogado: Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP 341378)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida pela defesa, para conceder ao apelante os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pelo CPC/2015 (art. 98 e seguintes). No mérito, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso de apelação do autor.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – APLICAÇÃO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – SUBSTITUIÇÃO DE PUNIÇÃO POR ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL – MEDIDA PROPORCIONAL E RAZOADA – DISCUSSÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000134-74.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000034-07.2020.9.13.0005

Relator: Des. Jadir Silva

Agravantes: Lucas Lopes Brasileiro

Dinaldo Rodrigues Soares

Raner Teles da Costa

Advogado(s): Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735)

Fábio Vieira da Silveira (OAB/MG 106993)

Vinicius Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEMISSÃO DE MILITARES – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO FUNDADO NA PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE SE ESTABELECEM O CONTRADITÓRIO – ALEGAÇÃO DE PENÚRIA FINANCEIRA DECORRENTE DA DEMISSÃO – REGULARIDADE APARENTE DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DE DANO OU RISCO ÚTIL DO PROCESSO – RECURSO DESPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 88/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, no período de 18/12/2020 a 28/12/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, JME 0555-5 e **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**, JME 0352-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA N. 89/2020- CJM

Designa servidor para substituir escrivão responsável pela Central de Certidões.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Provimento n. 01/2010 - CJMMG, a Central de Certidões da Justiça Militar é órgão subordinado à Corregedoria e compete ao Corregedor a designação de Escrivão Judicial para responder por aquele setor,

CONSIDERANDO o afastamento do escrivão designado como responsável pela Central de Certidões, **LUIZ RAFAEL FOUREAUX, por 25 (vinte e cinco) dias úteis, período de 07/01/21 a 10/02/2021**, em virtude do **gozo de férias regulamentares**,

RESOLVE designar o servidor **RENATO FERNANDES DE ALMEIDA MONTEIRO, JME 0430-8**, lotado na 2ª AJME, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial, código TJMA-GS-01, PJ-64, **respondendo interinamente pela Central de Certidões, por 25 (vinte e cinco) dias úteis, período de 07/01/21 a 10/02/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

159074MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002534-63.2018.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Aginaldo Israel Moreira => Decretado extinção a punibilidade do militar 2º Sgt PM Aginaldo Israel Moreira, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Norberto Romulo Russo.